ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

2. Contatos:

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ANGELO SOLETTI, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO - EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 1454/2025.

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de melhorar e adequar a infraestrutura física da Escola Reunida Municipal Angelo Soletti, por meio da execução de obras de reforma e ampliação, com o objetivo de proporcionar condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o atendimento da comunidade escolar.

A necessidade de intervenção está relacionada à importância de manter os espaços escolares em condições apropriadas de uso, garantindo funcionalidade, segurança, conforto e melhor aproveitamento das instalações disponíveis. A adequação da estrutura física da unidade escolar

constitui medida necessária para atender às demandas do serviço público de educação, contribuindo para a disponibilização de ambientes compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no local.

A ausência de melhorias na infraestrutura pode comprometer o adequado aproveitamento dos espaços existentes e dificultar o atendimento das necessidades da comunidade escolar. Nesse contexto, a reforma e ampliação permitirão aprimorar as instalações da escola, adequando os ambientes às necessidades de utilização e proporcionando melhores condições para alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a adequada manutenção e expansão da infraestrutura educacional municipal, promovendo melhorias nas condições de ensino e aprendizagem e contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados à população. A iniciativa também representa investimento no patrimônio público, favorecendo a conservação, a funcionalidade e a valorização da edificação escolar.

A execução da obra ocorrerá em atendimento à Emenda Impositiva Estadual nº 1454/2025, observando os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos materiais e pela execução da mão de obra, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os padrões de qualidade e segurança exigidos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para solucionar as demandas de infraestrutura da Escola Reunida Municipal Angelo Soletti, garantindo melhores condições de utilização dos espaços escolares e contribuindo para a efetividade do direito à educação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a satisfação do interesse coletivo.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com

frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

b1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado

por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ou outro órgão com atribuição ao objeto licitado, do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC.

b) Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: apresentação de **atestado de capacidade técnica em nome da proponente (empresa),** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto, ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado; e Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada pelo CREA objeto licitado.

b.1) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.
b.2) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

c) **Comprovação de possuir profissional Responsável Técnico**, registrado no CREA ou outro órgão competente com atribuição ao objeto licitado, devendo ser o mesmo indicado no atestado apresentado, comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato.

c.2) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
c.3) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de mão de obra destinada à reforma e ampliação da Escola Reunida Municipal Angelo Soletti, em conformidade com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, em atendimento à Emenda Impositiva Estadual nº 1454/2025.

A contratação abrangerá a execução integral dos serviços previstos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada realização da obra, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os métodos executivos e os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos que compõem o processo. A empresa

contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento das exigências legais pertinentes.

A execução deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido, mediante acompanhamento e fiscalização do Município, a fim de verificar a conformidade dos serviços realizados com os projetos e as especificações contratadas, bem como assegurar a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos. Eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, por se tratar de obra de reforma e ampliação de edificação pública, não se prevê a contratação de serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica como objeto independente. Entretanto, a contratada deverá responder pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, bem como corrigir os defeitos e vícios de execução que forem identificados, observados os prazos de garantia previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ao final dos serviços, a obra deverá ser entregue em condições adequadas de utilização, com os serviços integralmente concluídos e em conformidade com as exigências contratuais, possibilitando o uso dos espaços reformados e ampliados pela comunidade escolar.

Assim, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que contempla, em uma única contratação, o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços necessários à conclusão da obra, permitindo maior integração entre as etapas executivas, melhor controle da qualidade e dos prazos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura educacional municipal.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA REUNIDA	OBRA	01

	MUNICIPAL ANGELO SOLETTI, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO - EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 1454/2025.		

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o presente processo de contratação, não será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação deverá ocorrer de forma integral, por meio de Concorrência Eletrônica, não sendo utilizada a modalidade de Registro de Preços (SRP).

10.– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Informamos que, no momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda, não havendo dependência técnica, operacional ou administrativa com outros processos em andamento.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretende assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à reforma e ampliação da Escola Reunida Municipal Angelo Soletti, em atendimento à Emenda

Impositiva Estadual nº 1454/2025. A execução dos serviços por empresa especializada, com fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, permitirá a realização integral das intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos, favorecendo o planejamento, o controle dos custos e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

A economicidade será promovida por meio da contratação conforme as especificações técnicas e a planilha orçamentária, buscando a obtenção de preços compatíveis com os valores de mercado e evitando gastos decorrentes de desperdícios, retrabalhos ou aquisições desnecessárias. A contratação integrada do fornecimento de materiais e da execução dos serviços também contribuirá para a melhor coordenação das etapas da obra, a otimização dos prazos e a adequada utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, a execução por empresa especializada permitirá que a Administração Municipal concentre seus recursos humanos nas atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, sem a necessidade de mobilizar diretamente pessoal próprio para a realização dos serviços. Como resultado, espera-se a entrega de uma estrutura escolar reformada e ampliada, com melhores condições de segurança, funcionalidade e atendimento à comunidade escolar, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e o alcance dos objetivos previstos na emenda estadual.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução da obra poderá gerar alguns impactos ambientais pontuais e de baixa complexidade, inerentes a atividades de construção civil. Entre os principais efeitos previstos estão: geração de resíduos sólidos provenientes de cortes, sobras de materiais e embalagens; emissão de poeira e ruídos durante as etapas de construção; e eventual compactação do solo devido ao trânsito de máquinas ou movimentação de materiais.

Com vistas a mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas, tais como coleta, separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos da obra e adoção de boas práticas de uso racional de materiais, reduzindo desperdícios e privilegiando a compra de insumos conforme as quantidades previstas nos projetos.

14. DA VISTORIA:

14.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à

data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

14.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (49) 3348-1212.

14.3. Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO V) pelo Município.

14.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

15. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório, que seguirá as diretrizes da Portaria Conjunta, Despacho e Relatório SIGEF do Estado de Santa Catarina/SC.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 09/11/2026 14:43:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo